



República Federativa do Brasil  
Estado do Pará  
**PREFEITURA DE AVEIRO**  
PODER EXECUTIVO

## JUSTIFICATIVA

**1.OBJETO:** Credenciamento de projetos para produção de obras artístico-culturais e sua circulação no município de Aveiro e/ou em meios digitais, a serem financiados com recursos da **Lei Emergencial Aldir Blanc**, instituída pela Lei Federal nº 14.017/2020 e regulamentada Decreto Federal nº 10.464/2020, Decreto municipal nº0158/2020.

### 2.JUSTIFICATIVA:

A Lei Aldir Blanc prevê auxílio financeiro ao setor cultural buscando apoiar profissionais da área que sofreram com impacto das medidas de distanciamento social por causa do coronavírus. Com a sanção, regulamentação e definição de cronograma de pagamento da Lei Aldir Blanc, a Confederação Nacional de Municípios (CNM) divulgou a Nota Técnica (NT) 54/2020 com orientações sobre a distribuição dos recursos por parte da União para ações emergenciais de apoio ao setor cultural.

Conforme previsto na Lei citada, compete Municípios as iniciativas previstas nos incs. II e III do art. 2º da Lei 14.017/2020. Portando, há necessidade de realização de Chamadas Públicas para que possamos atender os objetivos estabelecidos pela Lei.

Na oportunidade, informa-se que os Municípios devem utilizar, no mínimo, 20% do montante total de recursos recebidos nas iniciativas que escolherem para desenvolver dentre as diversas possibilidades quais sejam: prêmios; aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural; manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais; e realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais. Assim, visando o cumprimento das competências do Município no que refere-se a execução do acima citado, justifica-se a necessidade do chamamento Público para credenciamento de projetos para produção de obras artístico-culturais e sua circulação no município de Aveiro e/ou em meios digitais, a serem financiados com recursos da Lei Emergencial Aldir Blanc, instituída pela Lei Federal nº 14.017/2020 e regulamentada Decreto Federal nº 10.464/2020, Decreto municipal nº0158/2020.

### 3.DAS METAS

META	QUANT DE PROJETOS	VALOR
OFICINAS DE ARTESANATO( MADEIRA, CIPÓ E CERÂMICA) ONDE SERÃO CONTRATADOS 04 ARTESÃOS PARA MINISTRAREM AS OFICINAS, SENDO QUE CADA OFICINEIRO DE ARTESANATO EM MADEIRA MINISTRARÁ DUAS OFICINAS E RECEBERÁ R\$ 1.500,00 (UM MIL E QUINHENTOS REAIS) POR CADA OFICINA REALIZADA ,O OFICINEIRO DE ARTESANATO EM CIPÓ, MINISTRARÁ UMA OFICINA E	PROJETO 01	R\$ 3.000,00
	PROJETO 02	R\$ 3.000,00
	PROJETO 03	R\$ 2.000,00
	PROJETO 04	R\$ 4.000,00



República Federativa do Brasil  
Estado do Pará  
**PREFEITURA DE AVEIRO**  
PODER EXECUTIVO

RECEBERÁ O VALOR DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS) E O OFICINEIRO DE ARTESANATO EM CERÂMICA MINISTRARÁ DUAS OFICINAS E RECEBERÁ O VALOR DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS) POR OFICINA.		
01 ARTISTA PLÁSTICO PARA A REALIZAÇÃO DE 02 OFICINAS DE PINTURAS DE QUADRO, CADA OFICINA NO VALOR DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS).	PROJETO 01	R\$ 4.000,00
APRESENTAÇÃO CULTURAL INDÍGENA DO POVO SATERÉ MAWÉ, (RITUAL DA TUCANDEIRA) EXISTENTE NO MUNICÍPIO, SERÁ PAGO O VALOR DE R\$ 7.373,35 (SETE MIL TREZENTOS E SETENTA E TRÊS REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS).	PROJETO 01	R\$ 7.373,35
OFICINAS DE DERIVADOS DA MANDIOCA ONDE SERÁ CONTRATADO 01 ARTESÃO PARA MINISTRAR A OFICINA, SENDO QUE O OFICINEIRO MINISTRARÁ UMA OFICINA E RECEBERÁ R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS) PELA OFICINA REALIZADA.	PROJETO 01	R\$ 4.000,00

#### 4. PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1 O prazo de realização será de até 60 dias a contar da solicitação de execução enviada.

#### 5. VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO.

5.1 O credenciamento terá vigência até 31 de Dezembro de 2020.

#### 6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1514.13.392.0471.2.046.3.3.90.36.00.1001

1514.13.392.0471.2.046.3.3.90.39.00.1001

#### 7. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

7.1 conforme o Art. 9º da Lei 14.017/2020 - Os espaços culturais e artísticos, as empresas culturais e organizações culturais comunitárias, as cooperativas e as instituições beneficiadas com o subsídio previsto no inciso II do **caput** do art. 2º desta Lei ficarão obrigados a garantir como contrapartida, após o reinício de suas atividades, a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com o ente federativo responsável pela gestão pública de cultura do local.



República Federativa do Brasil  
Estado do Pará  
**PREFEITURA DE AVEIRO**  
PODER EXECUTIVO

7.2 O espaço de cultura que receber o benefício de subsídio deverá apresentar ao município, em até 120 dias, contados a partir do dia do recebimento da última parcela, prestação de contas que demonstre como o subsídio foi utilizado para a garantia de sua manutenção, conforme art. 10 da Lei 14.017/2020.

7.3 Executar na íntegra conforme projeto credenciado.

### **8. OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.**

8.1 Publicar o resultado da concessão do benefício de subsídio em meio apropriado para tal, e ainda manter organizados os mecanismos e documentos referentes à sua concessão para fins de prestação de contas junto à União e órgãos de controle sobre a utilização dos recursos da Lei Aldir Blanc.

8.2 Apresentar relatório de gestão final – segundo modelo evidenciado no Anexo I do Decreto 10.464/2020, em, no máximo, 180 dias, contados a partir da data do fim da vigência do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo 6/2020.

### **9. NORMA APLICADA**

9.1 Lei 14.017/2020

### **10. DO FORO**

10.1 Fica eleito o foro da Comarca de Aveiro-PA, para dirimir os conflitos oriundos do presente instrumento, quando não puderem ser dirimidos pela Prefeitura Municipal ou pela Secretaria Municipal De Cultura.

### **12. PAGAMENTO**

12.10 Valor será repassado a contar da solicitação da execução do projeto em até 2 (dois) dias úteis.

### **13. CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO**

<b>CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO</b>		<b>Mínim a</b>	<b>Máxima</b>
I	Documentação histórica: memória das ações culturais que expressem a preservação da cultura popular por meio de registro (fotos, vídeos, textos escritos e similares).	0	20
II	Contribuição sociocultural nas comunidades a partir de ações de cidadania, possibilitando geração de emprego e renda e a melhoria da qualidade de vida das comunidades a partir de suas práticas culturais.	0	20
III	Tempo de desenvolvimento e realização de atividades culturais no Município	0	15
IV	Espaço com maior impacto no âmbito sociocultural do nosso Município considerando atuação comunitária, projetos culturais e sociais, número de pessoas atingidas e número de eventos promovidos nos últimos 24 meses que antecedem a promulgação da Lei (29/06/2020)	0	15
V	Contribuição das atividades desenvolvidas pela entidade para a manutenção das atividades em prol das culturas populares.	0	15



República Federativa do Brasil  
Estado do Pará  
**PREFEITURA DE AVEIRO**  
PODER EXECUTIVO

VI	Sustentabilidade: comprovação da capacidade de continuidade da iniciativa cultural a ser premiada.	0	15
	<b>Total</b>	<b>0</b>	<b>100</b>

13.1 Todas as inscrições habilitadas serão avaliadas e classificadas seguindo a ordem decrescente das notas finais.

13.2 C, 2 (dois) membros da Comissão de Seleção.

13.3 A nota final será obtida a partir do cálculo da média aritmética simples entre as notas dos avaliadores.

13.4 Se houver discrepância maior ou igual a 30 (trinta) pontos, no julgamento da Comissão de Seleção, entre os resultados das avaliações de uma iniciativa, a mesma passará por reavaliação.

13.5 Serão desclassificadas as candidaturas que não obtiverem a nota final mínima de 50 (cinquenta) pontos.

13.6 A premiação das iniciativas será territorializada, obedecendo-se a ordem de classificação levando em consideração a proporcionalidade de números de habitantes: na sede do município e do interior (localidades afastadas do centro urbano do município)

13.7 Havendo empate entre a nota final dos proponentes, o desempate seguirá a seguinte ordem de pontuação dos critérios:

- a) maior nota no critério I;
- b) maior nota no critério II e
- c) maior nota no critério VI

13.8 Só fara juz ao prêmio os classificados que alcançarem a pontuação mínima.

#### **14. RESPONSÁVEL**

Fápio Junior Moura Pimenta – Secretário Municipal de Cultura.

á

a

v

a

l

i

a

d

a

p

o

r

,

n

o

m

í

n

i

m

o